

RESPOSTA DE RECURSO INTERPOSTO nº 28/2023

1. RESUMO DO PROJETO

- 1.1. **Nº DO PROTOCOLO:** 21.167.428-8
- 1.2. **NOME DA PROPONENTE:** COOPERATIVA DE MULHERES DE PALMEIRA - COOMP
- 1.3. **FATURAMENTO BRUTO (MÉDIA 3 ÚLTIMOS ANOS)** – *P.52 diz que a Cooperativa não teve movimentação nos últimos 3 anos.
- 1.4. **TÍTULO DO PROJETO:** Aprimoramento Tecnológico para COOMP.
- 1.5. **OBJETIVO GERAL DO PROJETO:** Fortalecer a COOMP com ações que apoiem e promovam a comercialização e o acesso às mercadorias, aumente sua eficiência e promovam maiores condições de sustentabilidade da organização. A sua implementação irá contribuir com a geração de renda e diversificação dos agricultores familiares associados e assim a qualidade de vida e sucessão familiar, prezando sempre pela sustentabilidade econômica, social e ambiental.
- 1.6. **NÚMERO DE AGRICULTORES ENVOLVIDOS NO PROJETO:** 22 mulheres associadas
- 1.7. **CADEIA(S) PRODUTIVA(S) DO PROJETO:** Atualmente as associadas produzem panificados, geleias, farinhas sem glúten e orgânicas, massas coloridas (em processo de regularização sanitária), e tem agroindústrias de suco e cerveja artesanal.
- 1.8. **VALOR TOTAL DO PROJETO – R\$ 444.445,12**
- 1.9. **VALOR DO APOIO PARA ITENS COMUNS – R\$ 444.445,12**
- 1.10. **VALOR DO APOIO FINANCEIRO PARA ITENS NAS PROPRIEDADES – R\$ 0,00**
- 1.11. **VALOR DA CONTRAPARTIDA (se houver) – R\$ 0,00**

2. ANÁLISE DO RECURSO APRESENTADO PELA PROPONENTE

Data da postagem: 05 de dezembro de 2023.

Número do Documento: Mensagem eletrônica ao e-mail cooperativismo@seab.pr.gov.br (conforme 25.1 do Edital).

Solicitação: Reavaliação da pontuação e desclassificação do Projeto de Negócio.

COOPERATIVA DE MULHERES DE PALMEIRA – COOMP, encaminhou recurso, em formulário próprio do Edital, solicitando a reconsideração da avaliação técnica da Comissão de Seleção dos Projetos (Resolução Seab nº 73/2023) devido ao Projeto de Negócio ter sido **DECLASSIFICADO**, em razão de não ter alcançado a pontuação mínima de 12 pontos no critério econômico e 60 pontos no total, conforme requisito apresentado no subitem 23.5 do referido edital. Tendo em vista as informações fornecidas no recurso interposto realizado pela COOMP, a Comissão tem o seguinte a considerar:

- a) A interposição do recurso pela COOPERATIVA DE MULHERES DE PALMEIRA – COOMP ocorreu dentro do prazo legal previsto no Edital (5 dias);
- b) A interposição do recurso pela **COOMP** seguiu os procedimentos previstos no Edital (item 25) apresentando o formulário completo (Anexo 19 do Edital), com o questionamento da pontuação obtida nos critérios Qualidade do Projeto de Negócios (itens 1 e 2), nos critérios Econômicos (Itens 3, 4 e 5), nos critérios Ambientais (itens 6 e 7), nos critérios Sociais (item 10) nos critérios de governança e gestão (Itens 11 e 12), sendo os mesmos objeto da solicitação de reanálise/reconsideração pela

Comissão de Seleção com as devidas justificativas, embasado nos documentos apresentados pela OSC nas etapas de inscrição e/ou regularização documental dos Projetos. Assim, a COOPERATIVA DE MULHERES DE PALMEIRA – COOMP, solicita a revisão da pontuação obtida nos critérios acima descritos.

- c) Na interposição de recursos para a etapa de seleção e classificação do Projeto de Negócios, a OSC não apresentou documentos para efeito comprobatório e/ou elucidativo de informações contidas no Projeto de Negócios, submetido ao Edital 001/2023 na fase de inscrição
- d) Com relação às pontuações atribuídas ao Projeto de Negócio e exposição de motivos interpostos no recurso apresentado:

- i. Critério **QUALIDADE DO PROJETO DE NEGOCIO** – Item 1: O projeto atende os objetivos do programa, porém as informações do projeto carecem de clareza, e articulação necessárias. Também não pontua, quantifica e qualifica as ações existentes e as ações previstas não estabelecendo atribuições de responsabilidade. (Quem, como e quando). Porém, os **itens solicitados, em sua maioria são relevantes e consistentes para os negócios da COOMP**

Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, a Comissão DEFERE O PEDIDO DE REVISÃO da pontuação obtida do item um (3 pontos), revisando a pontuação neste item para (7 pontos).

- ii. Critério **QUALIDADE DO PROJETO DE NEGOCIO** – Item 2: As ações que serão demandadas pela implementação do projeto requerem uma ASTEC multidisciplinar, com atuação no sistema de produção e também na qualificação dos produtos colocados no mercado consumidor. No entanto, a previsão adequada, suficiente e necessária no assessoramento técnicos visando atingir os objetivos e metas não está devidamente quantificada, sendo então a manutenção da pontuação 3 obtida neste item adequada,

Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, a Comissão INDEFERE O PEDIDO DE REVISÃO da pontuação do item dois, mantendo a pontuação obtida (3 pontos).

*OBS: Com a revisão efetuada, o total de pontos do critério **qualidade do projeto de negócio** passa a ser 10*

- iii. **CRITÉRIO ECONÔMICO – Item 3 – Inovações:** A análise do projeto nos permite visualizar com clareza uma inovação em processos que busca auferir qualidade bem como a padronização dos produtos. Outra inovação perceptível atrelada ao projeto está relacionada ao marketing. Assim, a pontuação representativa deste item é 7 (sete)

Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, a Comissão INDEFERE O PEDIDO DE REVISÃO da pontuação obtida neste item 3 do critério econômico, permanecendo a pontuação obtida (7 pontos)

- iv. **CRITÉRIO ECONÔMICO – Item 4 – Abrangência de novos mercados:** A abrangência de novos mercados está atrelada a diversos fatores entre eles a existência de novos mercados consumidores e uma logística eficiente de recolha e distribuição dos produtos. Requer também uma programação de produção com cronogramas estabelecidos que proporcione a oferta constante dos produtos e umas logísticas operacional eficiente. Na análise do projeto de negócios, estes fatores que estão atrelados aos mercados, não estão pontuados com clareza. Assim, pelas características do projeto a ampliação do mercado fica restrita a uma abrangência local e regional. Neste contexto a pontuação é três (3 pontos)

*Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, a **Comissão INDEFERE O PEDIDO DE REVISÃO da pontuação obtida neste item quatro dos critérios econômicos, permanecendo a pontuação obtida (3 pontos)***

- v. **CRITÉRIO ECONÔMICO – Item 5 – Clareza, coerência e adequação das informações e viabilidade econômica e financeira do projeto de negócio e da OSC:** as informações contidas nos diagnósticos indicam a ausência de controle nos registros de custos fixos e variáveis. No diagnóstico, as informações relacionadas a comercialização de produtos de origem vegetal não estão preenchidas. Também não está preenchido a composição do patrimônio líquido. A TIR de 213% sinaliza uma composição de dados superestimados/subestimados. Também, ausência de movimentação nos últimos três anos não permite uma análise consolidada em relação ao comportamento financeiro ao longo dos anos. Assim, **poucas informações apresentam-se de forma consistente** e adequada para a análise econômica e financeira. Diante destas inconsistências, a pontuação fica limitada a 3 pontos.

*Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, a **Comissão DEFERE O PEDIDO DE REVISÃO da pontuação obtida (0 pontos) neste item 5 do critério econômico, revisando a pontuação para 3 pontos.***

OBS: Com a revisão efetuada, o total de pontos do critério econômico passa a ser 13

- vi. **CRITÉRIOS AMBIENTAIS – Item 6:** este item trata do atendimento as normas técnicas, sanitárias, ambientais e outras. No sistema de funcionamento atual, a cooperativa COOMP efetua o gerenciamento da comercialização coletiva. O espaço físico que a cooperativa ocupa ainda não contempla a agroindustrialização da matéria prima. Este processamento vem sendo efetuado individualmente pelas associadas e suas propriedades/residências. Estes espaços são na verdade cozinhas que precisam estar devidamente legalizadas junto aos serviços de inspeção e vigilância. Porém, as licenças apresentadas no projeto correspondem a apenas 13% do total de produtoras envolvidas no projeto de negócios. Este percentual de “cozinhas”, legalizadas é pouco representativo (significativo). Cabe salientar ainda que o local de funcionamento (*administrativo/operacional*) da COOMP apresenta licenciamento do corpo de bombeiros. Diante deste contexto, a pontuação fica limitada a 3 pontos.

*Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, a **Comissão INDEFERE O PEDIDO DE REVISÃO da pontuação obtida (3 pontos) do item 6 dos critérios ambientais permanecendo então a mesma pontuação já obtida (3 pontos).***

- vii. **CRITÉRIOS AMBIENTAIS – Item 7:** este item trata da produção orgânica. O projeto de negócios apresentado, não contempla ações efetivas voltadas para a produção orgânica. O anexo 6 do bloco 10, relacionado a comercialização de produtos apresenta-se sem o devido preenchimento o que impossibilita a demonstração dos produtos comercializados sejam eles orgânicos ou convencionais. Na receita estimada estão relacionados (comercializados) cinco produtos orgânicos, porém foi anexado ao projeto apenas um certificado (IBD), estando o mesmo **com prazo de validade vencido**.

Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração as evidências de ações voltadas a produção orgânica, bem como os critérios do Edital, a Comissão DEFERE O PEDIDO DE REVISÃO da pontuação obtida (0 pontos) do item 7, revisando a pontuação para 3 pontos.

OBS: Com a revisão efetuada, o total de pontos do critério AMBIENTAL passa a ser 6 (seis) pontos

- viii. **CRITÉRIOS SOCIAIS – Item 10:** este item trata da promoção de povos e comunidades tradicionais. No Bloco 6 do diagnóstico sócio econômico, o espaço destinado a quantificação por categoria (indígenas, quilombolas, extrativistas, assentados, pescador e outros) não foi preenchido, ficou em branco e as diferentes categorias não foram quantificadas. Sem este parâmetro, a atribuição de notas fica impossibilitada

Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, a Comissão INDEFERE O PEDIDO DE REVISÃO da pontuação inicial (0 pontos), permanecendo a pontuação obtida

- ix. **CRITÉRIOS DE GOVERNANÇA E GESTÃO – Item 11 – Boas Práticas de Governança:** este item trata da governança da organização. De acordo com o diagnóstico, tem os livros obrigatórias e as atas atualizadas, mas não tem regimento interno. Não tem comitê educativo. Não realiza pré assembleias. Não tem planejamento estratégico e nem plano de negócios. Não tem estudo de mercado e não especifica as estratégias de fidelização. Neste contexto, a pontuação 3 e adequada

Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, a Comissão INDEFERE O PEDIDO DE REVISÃO da pontuação obtida (3 pontos) do item 11 relacionado aos critérios de governança e gestão.)

- x. **CRITÉRIOS DE GOVERNANÇA E GESTÃO – Item 12 – Boas Práticas de Gestão:** este item trata das boas práticas de gestão envolvendo os diferentes setores da gestão da OSC. De acordo com o diagnóstico apresentado no projeto de negócios, a organização não implementa o controle dos registros de custos, não havendo a segregação em custos variáveis e custos fixos. Não tem contrato de trabalho com seus colaboradores. Não realiza planejamento da produção e controle efetivo da qualidade implementado apenas o controle de estoques e o monitoramento da produção dos sócios. A gestão econômica e financeira é feita pelo fluxo de caixa e inventário patrimonial. Não utiliza softwares de gestão

Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, a Comissão INDEFERE O PEDIDO DE REVISÃO da pontuação obtida (3 pontos) no item 12 relacionado aos critérios de governança e gestão.

Parecer ao Recurso Interposto: A Comissão de Seleção manifesta-se pelo **DEFERIMENTO PARCIAL DO PEDIDO** da **COOPERATIVA DE MULHERES DE PALMEIRA – COOMP** em razão dos itens (1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 10, 11, e 12) acima descritos. Sendo assim, retifica os valores da nota dos itens **1, 5 e 7**, de acordo com os pareceres acima emitidos. Assim, a pontuação total inicialmente obtida de 36 pontos fica revisada para **46 pontos**. No entanto, mantém-se a **DESCLASSIFICAÇÃO** do Projeto em virtude do não atingimento da pontuação mínima (60) na somatória total de pontos.

Curitiba, 08 de março de 2024.

Carlos Alberto De Re
MEMBRO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO
(Resolução Seab nº 73/2023)



ePROTOCOLO



Documento: **21.167.4288_COOMP_respostarecursos_2024.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Carlos Alberto de Re (XXX.096.300-XX)** em 08/04/2024 14:10 Local: IDR/SERV.

Inserido ao protocolo **20.617.033-6** por: **Jefferson Vinicius Meister** em: 05/04/2024 10:51.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
508b830dae025a435f1b38084313220b.